

RESOLUÇÃO Nº 348/2009-CEPE, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Bioenergia, nível de Mestrado, na modalidade de Associado em Rede.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 3 de dezembro do ano de 2009, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; e,

Considerando o contido na CR nº 29174/2009, de 5 de novembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Bioenergia, nível de mestrado, na modalidade de Associação em Rede, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 29 de dezembro de 2009.

Alcibiades Luiz Orlando.
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 348/2009-CEPE.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
BIOENERGIA, NÍVEL DE MESTRADO.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Bioenergia (PPGB).

Parágrafo único. O PPGB oferta o Curso na modalidade de Mestrado Acadêmico, destinado à formação de docentes multiplicadores e pesquisadores.

Art. 2º O PPGB é constituído de acordo com a tipologia adotada pela CAPES de ASSOCIAÇÃO EM REDE de Instituições de Ensino Superior (IES) e Institutos de Pesquisa (IP) sediados no Estado do Paraná.

§ 1º As Instituições que constituem inicialmente a Associação do PPGB são:

- I - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA-PR);
- II - Instituto Agrônômico do Paraná (IAPAR);
- III - Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR);
- IV - Universidade Estadual de Londrina (UEL);
- V - Universidade Estadual de Maringá (UEM);
- VI - Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG);

VII - Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná (UNICENTRO);

VIII - Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE);

IX - Universidade Federal do Paraná (UFPR);

X - Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).

§ 2º Podem ingressar no PPGB IES Brasileiras e internacionais, desde que tenham outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* já reconhecidos pela CAPES, devendo ser aprovado o ingresso pelo Colegiado do PPGB, obtendo classificação de categoria adequada.

§ 3º Constituem categorias de instituições da associação:

I - instituições nucleadoras: são as instituições, indicadas pelo Colegiado do PPGB, que possuam pelo menos um Programa ou Curso de Mestrado credenciado pela CAPES, e que mantenham, no mínimo, três Docentes Permanentes, compatíveis para assumir a liderança e responsabilidade da(s) área(s) de concentração do PPGB, disponibilizando infraestrutura adequada e recursos humanos, sendo estas as emissoras dos Diplomas de Mestre em Bioenergia;

II - instituições colaboradoras: são as instituições, indicadas pelo Colegiado, que participam de forma sistemática de atividades do PPGB, disponibilizando infraestrutura adequada e recursos humanos, como membros do corpo docente permanente e/ou colaborador, para que o PPGB atinja um estágio diferenciado além daquele oferecido exclusivamente pelas Instituições Nucleadoras.

§ 4º As Instituições Nucleadoras: são definidas pelo Colegiado do PPGB, a cada três anos, com base no número de docentes com perfil de permanentes, em cada área de concentração, utilizando critérios de desempate pautados em produtividade, aprovação de projetos e fatores estratégicos relevantes para o PPGB.

§ 5º As Instituições Associadas são definidas pelo Colegiado do PPGB, a cada três anos, com base no potencial de docentes com perfil de permanente e/ou colaborador e de infraestrutura, em cada área de concentração, utilizando como critérios de credenciamento a produtividade docente, a existência de projetos aprovados e fatores estratégicos relevantes para o PPGB.

§ 6º Independente do caráter público ou privado, as Instituições Nucleadoras deste PPGB oferecem o curso de mestrado sem taxas de matrícula e de mensalidades para o estudante ou sua instituição de origem.

Art. 3º São objetivos gerais do PPGB:

I - a formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa e do magistério superior, considerados indissociáveis no campo da Bioenergia;

II - o incentivo à pesquisa na área da Bioenergia sob perspectiva multidisciplinar e interdisciplinar;

III - a produção, difusão e aplicação do conhecimento relacionado à Bioenergia para o Desenvolvimento Estadual e Nacional.

Art. 4º O PPGB é iniciado com a Área de Concentração em Biocombustíveis.

Art. 5º As linhas de pesquisa que constituem o eixo principal das atividades acadêmico-científicas do PPGB constam do seu projeto político pedagógico.

Art. 6º Cada Instituição associada pode desenvolver atividades em uma ou mais linhas de pesquisa, de acordo com o perfil dos pesquisadores vinculados à mesma.

§ 1º A Instituição Associada deve disponibilizar pesquisadores para compor o Corpo Docente do PPGB, nas linhas de pesquisa, conforme vocação local.

§ 2º O corpo docente pode contar com a participação de docentes do país e/ou do exterior, desde que aprovados e credenciados pelo Colegiado do PPGB.

§ 3º A Instituição Associada deve disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa, como laboratório(s) e sala(s) de aula, sala de permanência de estudantes e docentes e também acesso à biblioteca, suficientes para desenvolver as atividades do PPGB, conforme as necessidades indicadas pela Coordenação Geral ouvido o Colegiado do PPGB e atendendo o disposto no Termo de Convênio firmado pelas Instituições Associadas em Rede.

§ 4º As Instituições Associadas devem considerar as atividades didáticas, de orientação e gestão do PPGB para efeito de carga acadêmico-administrativa do docente credenciado.

Art. 7º A Secretaria Geral do PPGB é sediada em Londrina-PR e é exercida pela UEL (Universidade Estadual de Londrina), CNPJ 78.640.489/0001-53, localizada na Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445), km 380 - *campus* Universitário - CEP: 86.051-990 - Londrina - PR.

Parágrafo único. Cabe à UEL, na condição de entidade representante das demais Instituições Associadas, prover infraestrutura, recurso financeiro e humano, necessários para o funcionamento da Secretaria Geral do PPGB, bem como representar juridicamente o PPGB, e fazer a superveniência na contratação de convênios e contratos de interesse do PPGB.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º Integram a organização didático-administrativa do PPGB:

I - Colegiado do PPGB como órgão superior deliberativo;

II - Coordenação Geral como órgão executivo do Colegiado, composta por um Coordenador Geral e um Vice-Coordenador Geral;

III - Coordenador de cada Instituição Nucleadora (Coordenador-Local), docente do quadro Permanente da IES e do PPGB, responsável direto pela gestão acadêmica dos alunos da Instituição Nucleadora;

IV - Comissão de bolsas, composta por um docente do quadro permanente, representante de cada Instituição Nucleadora e um representante discente indicados pelo Colegiado, à qual cabe estabelecer critérios e exigências para concessão e implantação das bolsas de estudos porventura disponibilizadas pelas financiadoras.

Art. 9º O Colegiado do PPGB é composto por:

I - coordenador geral;

II - vice-coordenador geral;

III - todos os Coordenadores-Locais das Instituições Nucleadoras;

IV - um representante dos IP;

V - um representante das demais Instituições Associadas ao PPGB, ou Intervenientes;

VI - um representante discente do PPGB.

§ 1º Os membros constantes nos incisos I e II são eleitos pelo Colegiado do PPGB, ficando recomendada alternância dos cargos entre as IES Nucleadoras em mandatos subsequentes.

§ 2º O Coordenador-Local e seu suplente são eleitos pelos docentes permanentes de cada Instituição Nucleadora e por um representante discente matriculado na Instituição Nucleadora, escolhido por seus pares.

§ 3º Os membros constantes nos incisos IV e V e seus suplentes são eleitos entre seus pares para um mandato de três anos podendo ser reconduzidos apenas uma vez por igual período.

§ 4º O mandato dos membros docentes do colegiado é de três anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez por igual período.

§ 5º O representante discente e seu suplente são eleitos por todo o corpo discente regularmente matriculado no PPGB, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido apenas uma vez por igual período.

§ 6º Dentre os membros docentes que compõem o Colegiado do PPGB, preferencialmente, todas as linhas de pesquisa deverão estar representadas.

§ 7º O vice-coordenador substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos.

§ 8º Nas faltas ou impedimentos do coordenador e vice-coordenador, assume a coordenação, interinamente, o membro mais antigo do colegiado.

§ 9º No caso de vacância do cargo de coordenador ou vice-coordenador, é observado o seguinte:

I - se tiverem decorridos dois terços do mandato, o docente remanescente assume sozinho a coordenação até a complementação do mandato;

II - se não tiverem decorridos dois terços do mandato deve ser realizada no prazo de trinta dias, eleição para provimento do restante do mandato;

III - na vacância simultânea de cargos do coordenador e do vice-coordenador, a coordenação é exercida pelo docente indicado conforme § 8º deste artigo, observados os incisos I e II deste parágrafo.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 10. São atribuições do Colegiado do PPGB:

I - aprovar a criação e modificação de linhas de pesquisa com base nos recursos humanos e na produção científica existentes;

II - credenciar e descredenciar docentes, segundo categorias descritas no art. 8º, atendendo aos critérios estabelecidos pelo Comitê de Área da CAPES ao qual o PPGB esteja vinculado;

III - determinar o número de vagas em cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;

IV - emitir edital próprio para o processo seletivo de candidatos ao PPGB;

V - elaborar o Calendário Acadêmico e definir a oferta de disciplinas em cada período letivo;

VI - decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, ou em outros Programas de Pós-Graduação nos limites estabelecidos por este Regulamento;

VII - propor sobre a criação, alteração e extinção de disciplinas constantes da Estrutura Acadêmica do PPGB;

VIII - decidir sobre a concessão do trancamento de matrícula de alunos mediante requerimento prévio do interessado e anuência do orientador;

IX - decidir sobre a admissão de alunos especiais;

X - indicar a composição das bancas de Defesa de Dissertação que é homologada pelo órgão competente em cada Instituição Nucleadora;

XI - analisar e decidir, na época devida, sobre os relatórios do PPGB a serem encaminhados aos órgãos superiores das Universidades Associadas, e aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;

XII - analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao PPGB;

XIII - acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade dos docentes do PPGB, junto à Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

XIV - homologar a seleção de bolsistas;

XV - homologar as renovações e os cancelamentos de bolsas;

XVI - credenciar e admitir novas IES e IP no PPGB.

§ 1º As decisões do Colegiado do PPGB se dão por maioria simples, observando-se o *quorum* de, no mínimo, cinquenta por cento, mais um, de seus membros.

§ 2º O Colegiado do PPGB reúne-se quatro vezes ao ano, em reuniões ordinárias, ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES E VICE-COORDENADOR

Art. 11. São atribuições do Coordenador Geral do PPGB, além das constantes nesse Regulamento:

I - supervisionar a Secretaria Geral do PPGB;

II - encaminhar, na época devida, aos Professores de cada área do PPGB a documentação necessária ao processo seletivo, recebendo destes, em tempo hábil, a documentação e os resultados do referido processo seletivo;

III - elaborar e submeter à apreciação do Colegiado, na época devida, a documentação necessária, os relatórios e os planos previstos neste Regulamento;

IV - por em execução as decisões do Colegiado do PPGB;

V - representar o PPGB junto a entidades de caráter cultural e técnico-científico;

VI - representar o PPGB em Congressos, Colóquios e outros eventos de caráter cultural, e um, técnico-científico;

VII - delegar a membros do Colegiado ou Corpo Docente Permanente a representação do PPGB;

VIII - cuidar do cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do PPGB, ouvido o Colegiado;

IX - presidir as reuniões do Colegiado;

X - coordenar a formação de bancas de defesa de dissertação;

XI - organizar o calendário de atividades do PPGB.

Art. 12. O Vice-Coordenador Geral tem as seguintes atribuições:

I - substituir o Coordenador Geral do PPGB em suas faltas ou impedimentos;

II - auxiliar o Coordenador Geral nas atividades acadêmico-administrativas do PPGB.

Art. 13. O Coordenador-Local tem as seguintes atribuições:

I - atender às diretrizes do Colegiado do PPGB;

II - ser representante legal do PPGB em sua IES;

III - auxiliar o Coordenador Geral do PPGB nas atividades acadêmico-administrativas do PPGB.

CAPÍTULO V

DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 14. Constituem o corpo docente do PPGB os profissionais com título de Doutor obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado do PPGB, baseados nos critérios do Comitê de Área da CAPES, quanto à qualificação e produção técnico-científica.

§ 1º Constituem categorias docentes do curso:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores.

§ 2º Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino, na pós-graduação e/ou graduação;

II - participem de projeto de pesquisa do PPGB;

III - orientem alunos de mestrado do PPGB, sendo devidamente credenciados como orientador pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV - tenham vínculo funcional com as Instituições Associadas ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGB;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do PPGB.

V - mantenham regime de dedicação integral à instituição.

§ 3º A critério do programa, enquadra-se como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I, do *caput* deste artigo, devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade, ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 4º Integram a categoria de docentes visitantes aqueles docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por período contínuo de tempo, e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 5º Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo, e tenham sua atuação no programa viabilizada por meio de contrato de trabalho, por tempo determinado, com a instituição, ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

§ 6º Integram a categoria de docentes colaboradores aqueles docentes, ou pesquisadores, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, ou visitantes, porém, que participem de forma sistemática em projeto de pesquisa, ou atividade de ensino, extensão e/ou orientação de estudante, independentemente do fato de possuírem vínculo com qualquer das Instituições Associadas.

§ 7º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame, ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

§ 8º A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

§ 9º São considerados como orientadores de dissertações de Mestrado do PPGB:

I - docentes Permanentes vinculados às Instituições Nucleadoras;

II - docentes Permanentes vinculados às Instituições Associadas não qualificadas como Nucleadoras, desde que haja coorientação de um Docente Permanente de Instituição Nucleadora;

III - docente/pesquisador Bolsista de Produtividade do CNPq em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) ou Pesquisa (PQ), independente da categoria da Instituição Associada.

§ 10. São considerados como coorientadores de dissertações de Mestrado do PPGB os Docentes Permanentes ou Colaboradores que atuarem em apoio aos orientadores na condução de dissertações de mestrado.

§ 11. A critério do Colegiado, professores e pesquisadores doutores, externos às Instituições Associadas, de notório saber, podem integrar o corpo docente de colaboradores do PPGB e mesmo orientar dissertações.

Art. 15. Para integrar o corpo docente do PPGB, o professor e/ou pesquisador precisa ser credenciado pelo Colegiado do PPGB, conforme critérios definidos nesse Regulamento.

§ 1º A solicitação de ingresso como docente deve ser formalizada por correspondência dirigida ao Coordenador Geral do PPGB.

§ 2º O credenciamento e recredenciamento dos membros do corpo docente são realizados, anualmente, após avaliação do desempenho do docente, segundo os indicadores da área disponibilizados pela CAPES.

§ 3º O docente pode ser desligado a qualquer momento, por solicitação sua, ou por decisão do Colegiado do PPGB, em função do não cumprimento do plano de trabalho apresentado, quando de seu credenciamento, ou devido a uma produção acadêmico-científica consideravelmente abaixo da média dos demais professores membros do PPGB, ou das recomendações do Comitê de Área da CAPES.

§ 4º No caso de desligamento de docente que esteja exercendo orientação, cabe ao Colegiado indicar um novo orientador para o mestrando, no prazo máximo de dois meses.

CAPÍTULO VII

DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 16. A inscrição para o processo de seleção, que visa à admissão anual de uma ou mais turmas ao PPGB, tem seu período determinado em editais próprios, publicados pelo Colegiado do PPGB, em meio eletrônico.

Art. 17. Podem se inscrever, junto aos Coordenadores- -Locais, via Sistema Acadêmico apropriado, para a seleção do PPGB em nível de Mestrado, portadores de Diploma de Cursos de Nível Superior, a critério do Colegiado.

Art. 18. O Colegiado do PPGB fixa, fazendo constar no Edital de inscrição, o número de vagas no programa, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente, distribuído pelas Instituições Associadas, havendo do total das vagas a fixação de um percentual destinado a candidatos oriundos dos demais países que compõem o MERCOSUL.

Art. 19. Para a inscrição dos candidatos à seleção do PPGB, é exigido:

I - documento de identidade;

II - fotocópia do diploma do curso de graduação ou documento equivalente ou outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o Curso de Graduação;

III - histórico escolar do Curso de Graduação;

IV - formulário de inscrição, devidamente preenchido, conforme modelo PPGB;

V - cópia impressa do currículo *Lattes*, devidamente atualizado e documentado, na ordem em que são apresentados os dados curriculares.

§ 1º Além dos documentos constantes no *caput* deste artigo, podem ser solicitados outros documentos, a critério do Colegiado do PPGB, que devem ser especificados no Edital de seleção.

§ 2º A Coordenação Geral homologa os pedidos de inscrição, em vista da regularidade da documentação apresentada.

Art. 20. A seleção dos candidatos inscritos e homologados está a cargo do Colegiado do PPGB.

Art. 21. A admissão ao PPGB é realizada após o processo de seleção em duas etapas:

I - análise do histórico escolar e Currículo *Lattes* de caráter eliminatório;

II - análise do anteprojeto e entrevista de caráter classificatório.

Art. 22. Têm direito a matrícula os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados, conforme o número de vagas ofertadas no processo de seleção, incluindo as vagas ofertadas aos demais países do MERCOSUL.

Art. 23. O candidato aprovado e classificado na seleção deve efetuar sua matrícula junto à Secretaria da Instituição Nucleadora, obedecendo aos prazos fixados no calendário escolar do PPGB, e recebe um número de inscrição que o qualifica como aluno regular.

§ 1º O Coordenador-Local encaminha para a Secretaria Geral do PPGB a documentação necessária para registro da matrícula.

§ 2º A não efetivação da matrícula, no prazo fixado, implica a desistência do candidato em matricular-se no PPGB, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

§ 3º No ato da matrícula o aluno deve apresentar cópia autenticada do diploma, ou comprovante de conclusão, e histórico do curso de graduação.

Art. 24. Na época fixada no calendário escolar, antes do início de cada período letivo, cada aluno faz, junto à Coordenação-Local do PPGB, sua inscrição em disciplinas, salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo as atividades de pesquisa relacionadas à "Dissertação de Mestrado" não são consideradas como disciplina.

Art. 25. Pode ser aceita a transferência de alunos matriculados regularmente entre Instituições Nucleadoras, mediante análise e deliberação do Colegiado do PPGB.

Art. 26. O trancamento da matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudo e só pode ser concedido em caráter excepcional, e por solicitação do aluno, e justificativa expressa do orientador, a critério do Colegiado do PPGB, e em conformidade com as normas da Instituição, a qual o estudante está matriculado.

§ 1º O prazo permitido de interrupção de estudos será de no máximo seis meses, não sendo computado no tempo de integralização do PPGB.

§ 2º O trancamento concedido é mencionado no Histórico Escolar do aluno com a menção "Interrupção de Estudos", acompanhada do período letivo de ocorrência, e da data de homologação pelo Colegiado do PPGB.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 27. O PPGB compreende as seguintes atividades curriculares:

- I - disciplinas e
- II - atividades de pesquisa.

§ 1º As atividades curriculares são ministradas em forma modular, concentrados em determinados períodos do ano, inclusive férias e recessos escolares, ou distribuídas ao longo dos períodos letivos regulares.

§ 2º Dentre as disciplinas, pode ser ofertada a disciplina de Tópicos Especiais em Bioenergia, que se caracteriza por oferecer conteúdo programático e créditos variáveis de 01 a 02, proposta por um docente permanente e aprovada pelo Colegiado do PPGB.

§ 3º A proposição, alteração ou extinção de disciplinas deve ser apresentada por docente permanente e aprovada pelo Colegiado do PPGB, para implantação apenas após o terceiro ano de funcionamento do curso.

Art. 28. O curso de mestrado é concluído pelos alunos mediante aprovação de uma dissertação, avaliada por Banca Examinadora indicada pelo Colegiado, e homologada pelo órgão ou instância competente da Instituição, na qual o aluno encontra-se matriculado.

Art. 29. O aluno deve integralizar um mínimo de 75 créditos, ou 1.125 horas, sendo obtidos em disciplinas e dissertação I, II, III e IV ofertadas pelas Instituições Nucleadoras.

§ 1º No mínimo 75% dos créditos devem ser realizados no PPGB em disciplinas da área de concentração do curso.

§ 2º Os discentes podem obter até 25% dos seus créditos fora do programa, que devem ser realizados com anuência do orientador, cujo aproveitamento deve ser aprovado pelo Colegiado do PPGB.

Art. 30. Cada crédito corresponde a quinze horas de aula.

Art. 31. A duração máxima e mínima do Curso de Mestrado do PPGB é, respectivamente, de trinta e de doze meses.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o tempo de integralização do Curso será computado a partir da data da primeira matrícula no PPGB, respeitado o disposto neste Regulamento.

§ 2º O Colegiado do PPGB pode autorizar, quando julgar procedente, a prorrogação da duração prevista no *caput* deste artigo, por um período máximo de seis meses, mediante solicitação fundamentada do aluno e parecer favorável do professor orientador.

Art. 32. O Estágio em docência na graduação é obrigatório a todos os discentes do PPGB.

Art. 33. Algumas das disciplinas do programa são de caráter optativo, desde que cumpridos os requisitos do arts. 30 e 31 desse Regulamento.

Art. 34. O sistema de avaliação discente no programa abrange, no mínimo:

- I - avaliações relativas às disciplinas;
- II - avaliações relativas às atividades de pesquisa;
- III - avaliação da defesa de dissertação.

Art. 35. As avaliações relativas às disciplinas e atividades de pesquisa ocorrem a critério do docente responsável e da Coordenação do programa, respectivamente, e são expressos em índices que variam de zero a dez pontos, correspondendo a conceitos, de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de cada Instituição Nucleadora.

§ 1º É considerado aprovado em determinada disciplina e atividade de pesquisa, o discente que atingir média e frequência mínima exigidas pelo regulamento mencionado no *caput* deste artigo.

§ 2º O discente que for reprovado em determinada disciplina tem direito à revisão de avaliação nos termos estabelecidos no regulamento mencionado no *caput* deste artigo.

§ 3º O discente que for reprovado por motivo de faltas, ou notas, em duas disciplinas, ou por duas vezes numa mesma disciplina, é compulsoriamente desligado do curso.

Art. 36. O estudante deve requerer ao Colegiado, com aval do orientador, em formulário próprio, no mínimo, com trinta dias de antecedência, e observando o calendário das reuniões do colegiado, as providências necessárias para a realização da Defesa da Dissertação.

§ 1º O Colegiado somente pode solicitar as providências para a defesa do trabalho final, uma vez que o candidato tenha cumprido as seguintes exigências:

I - estar regularmente matriculado no semestre;

II - ter completado todos os 75 créditos, de acordo com art. 29 desse Regulamento.

§ 2º A defesa da Dissertação é aberta ao Público.

§ 3º A defesa da Dissertação consiste da avaliação dos seguintes itens:

I - dissertação de Mestrado redigida de acordo com as normas do PPGB;

II - apresentação do conteúdo da Dissertação por até 45 minutos;

III - arguição pelos membros da banca.

§ 4º A Banca Examinadora da Dissertação é sugerida pelo Orientador, referendada pelo Coordenador Geral, e homologada pelo órgão ou instância competente da Instituição na qual o estudante está matriculado, composta por, no mínimo, três membros titulares, sendo o Orientador o seu presidente, e pelo menos um dos membros externo ao PPGB.

§ 5º A Banca deve considerar o candidato APROVADO ou REPROVADO.

§ 6º Em caso de reprovação, o candidato deve ser submetido à nova Defesa de Dissertação em até noventa dias após o primeiro, respeitado o art. 31 deste Regulamento.

§ 7º O estudante que for reprovado pela segunda vez na defesa de sua dissertação é desligado do PPGB.

§ 8º Em caso de aprovação, podem ser solicitadas correções na tese, que devem ser entregues, em sua versão final, com aval do orientador, no prazo máximo de 45 dias após a defesa.

Art. 37. Após a aprovação pela Banca Examinadora e a entrega dos exemplares, corrigidos, da Dissertação à Secretaria Geral do PPGB, é remetida à IES Nucleadora correspondente a solicitação de expedição do Diploma de Mestre em Bioenergia, e o histórico escolar completo do estudante.

§ 1º O texto final da dissertação de Mestrado deve ser protocolizado pelo discente, na Secretaria Geral, no mínimo, em três vias impressas, e uma via digital (em CD).

§ 2º A IES Nucleadora deve providenciar a expedição do referido diploma, no prazo máximo de 180 dias, decorridos do recebimento da solicitação da Secretaria Geral, somente após a entrega dos seguintes comprovantes:

I - aceite de publicação de, pelo menos, um trabalho completo em Anais de Congresso ou Periódico Especializado;

II - submissão de um artigo em Periódico Especializado, preferencialmente *Qualis A* ou equivalente, constante da lista do órgão nacional de avaliação da Pós-graduação ou depósito de patente.

§ 3º A IES Nucleadora deve emitir cópia do respectivo diploma, para a Secretaria Geral do PPGB, para efeitos de arquivo.

Art. 38. O acompanhamento dos egressos do Curso de Mestrado em Bioenergia segue os procedimentos estabelecidos

pelo Colegiado do PPGB, que pode propor instrumentos e formas complementares para a realização de um banco de dados relativos aos ex-alunos.

Art. 39. Além dos casos previstos neste Regulamento, é desligado do PPGB o aluno que não atender às determinações dispostas aos requerimentos de prazos máximos estabelecidos pela Coordenação do PPGB.

Art. 40. É considerado em abandono do PPGB o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou quaisquer outras atividades do PPGB.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao aluno que estiver com os estudos interrompidos na forma deste Regulamento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Para efeito de submissão da Proposta à CAPES, as IES Associadas delegam à Universidade Estadual de Londrina (UEL) o caráter de Instituição Proponente.

Art. 42. Inicialmente, as Instituições Nucleadoras são: Universidade Estadual de Londrina (UEL); Universidade Estadual de Maringá (UEM); Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG); Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná (UNICENTRO); Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE); Universidade Federal do Paraná (UFPR).

Art. 43. Para operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do PPGB, de acordo com os termos deste Regulamento, a Coordenação deve elaborar um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos e demais atividades acadêmicas.

Art. 44. Alterações deste Regulamento podem ser propostas a qualquer momento, por qualquer IES Associada, por qualquer membro docente do PPGB, ou pelo representante discente no Colegiado do PPGB, sendo discutidas e homologadas pelo Colegiado do PPGB, após consulta a todas as Instituições Associadas.

Art. 45. No caso de exclusão, ou afastamento de uma Instituição Associada, do PPGB, a qualquer tempo, esta deve cumprir com todas as atividades acadêmicas e administrativas sob sua responsabilidade expressas no Termo de Convênio.

Art. 46. Os casos omissos são decididos pelo Colegiado do PPGB, atendidos os regulamentos de Pós-Graduação *stricto sensu* de cada uma das IES Associadas.